



Estado da Paraíba
Município de Alagoa Nova
Câmara Municipal Casa Clementino Leite

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2018

Mês Janeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA NOVA
CASA CLEMENTINO LEITE
CNPJ - 01845157/0001-80

LEI MUNICIPAL Nº 431/2018

“Institui a Semana Municipal de Artes e dá outras providências”.

Presidente da Câmara Municipal de Alagoa Nova **FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 34 § 8º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Alagoa Nova a Semana Municipal de Artes consistente em evento público destinado à realização de manifestações das diversas expressões artísticas e culturais, tendo como referência de sua realização o centro histórico do município, as referências centrais dos distritos e os equipamentos públicos.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Artes:
I - propiciar espaço para diferentes expressões artísticas e culturais;
II - sensibilizar acerca da importância de eventos culturais;
III - fomentar o turismo e o acesso gratuito a espetáculos;
IV - valorizar o centro histórico e promover manifestações artísticas e culturais nas referências centrais dos vários distritos;
V - incentivar diferentes usos dos espaços públicos;
VI - ampliar a utilização dos equipamentos públicos.

Art. 3º - A Semana Municipal de Artes deverá ser realizada atendendo aos seguintes critérios:
I - ser realizado em final de semana, no segundo semestre do ano, preferencialmente no período de 1 a 4 de setembro de todos;
II - ter duração de quatro dias;
III - ter como referência principal, mas não exclusiva, o centro histórico da cidade;
IV - contemplar manifestações artísticas e culturais em diversos distritos do município;
V - considerar, em sua programação, tanto quanto possível, a diversidade das faixas etárias do público;
VI - possibilitar a participação de novos talentos e de artistas consagrados.

Art. 4º - A Semana Municipal de Artes poderá ser antecedida por festivais de menor porte realizados pelas **Comunidades Urbanas e Rurais**, com o objetivo de servir de tringem para a seleção das atrações que fazem parte do evento principal;

Art. 5º - Fica criado o selo “Eu Participo da Semana Municipal de Artes”, a ser concedido aos espaços privados, devidamente regularizados, que queiram aderir à programação da Virada Cultural mediante contrapartidas e critérios a serem fixados em regulamento próprio.

Art. 6º - A programação da Semana Municipal de Artes deverá contemplar, tanto quanto possível, a pluralidade de formas de expressão artística e a espontaneidade de

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2018

Mês Janeiro

manifestações culturais, por meio de apresentações, performances, exposições, oficinas, e intervenções, tais como de:

I - artes plásticas, visuais e performance;

II - literatura;

III - atividade circense;

IV - cultura popular e artesanato;

V - dança;

VI - teatro;

VII - hip-hop;

VIII - literatura e sarau;

IX - música;

X - história da cidade de Alagoa Nova;

XI - vídeo, fotografia e cinema;

XII - cultura digital e tecnologia;

XIII - moda;

XIV - saúde e nutrição;

XV - gastronomia;

XVI - cidadania e debates;

XVII - design;

XVIII - artes marciais;

XIX - discotecagem.

Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal garantir a infraestrutura necessária para a realização da Semana Municipal de Artes compreendendo, dentre outros:

I - fiscalização e segurança pública;

II - ordenação do sistema viário;

III - postos médicos e resgate móvel;

IV - banheiros químicos;

V - locais para disposição e coleta dos resíduos gerados, preferencialmente segregados para encaminhamento à reciclagem;

VI - limpeza;

VII - equipamentos necessários à produção, tais como geradores, palco, iluminação, grades, e pessoal de apoio;

VIII - transporte público durante todo o período do evento, inclusive em articulação com o Governo do Estado.

Art. 8º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer a Comissão da Semana Municipal de Artes que terá o objetivo de orientar e auxiliar na elaboração da programação artística e divulgação da Semana Municipal de Artes.

§1º - A Comissão será composta por 5 (cinco) pessoas de notório saber e de reconhecimento público em suas respectivas áreas, e por 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

§2º - A composição da Comissão deverá contemplar a diversidade de formas de expressão artística e cultural.

§3º - Os membros da Comissão ficarão impedidos de serem nomeados para a mesma função pelos dois anos subsequentes, ressalvado o representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

§4º - Caberá ao Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer nomear novo membro em caso de desistência, a qualquer tempo.

Endereço: Travessa Abdias Leal S/N - Centro - Alagoa Nova - PB - CEP: 58125-000

Diário Oficial da Câmara Municipal

Criado pela Lei Municipal nº 386/2016, 16 de Dezembro de 2016

Ano 2018

Mês Janeiro

§5º - A Comissão será constituída 90 dias antes da realização da Semana Municipal de Artes encerrando-se 15 dias após o evento com a entrega de um relatório final contendo avaliações gerais, recomendações e problemas encontrados.

Art. 9º - O processo de inscrição e seleção deverá ser simplificado e eletrônico, devendo ser destinado 20% das atrações para aqueles que nunca participaram da Semana Municipal de Artes.

Art. 10 - Deverá ser dada ampla divulgação à programação da Semana Municipal de Artes por meio de equipamentos, mobiliários e transportes públicos, de sítio na rede mundial de computadores e publicações impressas.

Art. 11 - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOA
NOVA – PB em 09 de janeiro de 2018.**


Ramilton Camilo Diniz
Presidente da Câmara

Protocolo: 00077/2018 Data: 09/01/2018
Ativo: LEI MUNICIPAL

